

NEGOCIAÇÕES AGRÍCOLAS NA OMC: ‘SEGUNDA VERSÃO’ DA RODADA URUGUAI

O CEBRI recebeu, dia 10 de fevereiro passado, o ex- Secretário de Produção e Comercialização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Pedro de Camargo Neto, para palestra sobre a Cláusula de Paz nas Negociações Agrícolas da OMC. Camargo avaliou a situação atual do Brasil nas negociações agrícolas como sendo mais favorável do que na Rodada Uruguai, tanto devido ao maior envolvimento do setor privado brasileiro, quanto ao reconhecimento, pelos EUA e pela União Européia, da competitividade da agricultura nacional – o que resulta, por sua vez, em maior poder de barganha. Esse fortalecimento da posição brasileira esbarrou, entretanto, no recrudescimento da onda protecionista que paralisou as negociações sobre liberalização agrícola na OMC, a ponto de Pedro Camargo ter-se referido à Rodada Doha como uma mera ‘segunda versão’ da Rodada Uruguai, em que, após oito anos desde o advento da Organização em 1995, persistem os impasses e a vocação das duas grandes potências – EUA e União Européia – de manter elevados níveis de subsídios para suas agriculturas.

Vicissitudes agrícolas

O impasse histórico nas negociações agrícolas alcançou uma solução limitada e parcial em 1992/1993, a partir da celebração dos Acordos de Blair House, que possibilitaram um apaziguamento das duas potências, sempre pressionadas pelo Grupo de Cairns (do qual faz parte o Brasil) que deseja a liberalização total do comércio agrícola mundial. A União Européia, percebendo por razões internas a necessidade de reduzir subsídios concedidos a seus produtores rurais, anunciou em maio de 1992 uma grande reforma da Política Agrícola Comum. Os EUA, por sua vez, e ainda durante os anos do Governo Reagan, haviam anunciado a total suspensão dos subsídios à sua agricultura, retórica freqüentemente desmentida pelas iniciativas do Congresso de destinar apoio direto à agricultura do país.

O final da Rodada Uruguai do GATT e os Acordos de Blair House resultariam então das conveniências internas européias e de sua aceitação externa, particularmente por parte dos Estados Unidos. Seriam acordados cronogramas de desgravação tarifária, assim como de redução de subsídios à exportação e de apoio doméstico à agricultura. Ocorre que as reduções acordadas não seriam suficientes para restabelecer um equilíbrio aceitável nas trocas agrícolas, já que os patamares negociados a partir dos quais as reduções teriam lugar eram por sua vez muito altos. Ou seja, os países da OCDE, quando aumentam o nível de proteção a sua agricultura, ainda estão, em princípio, dentro dos limites acordados. O efeito comercial desses aumentos, apesar de serem então legais do ponto de vista jurídico, é, no entanto, extremamente adverso para países exportadores como o Brasil. O recurso à solução de controvérsias da OMC é, porém, limitado.

Grupo de Cairns se enfraquece

Muitas das críticas ao Grupo de Cairns se inserem no contexto da timidez do Grupo em contestar o protecionismo dos grandes parceiros comerciais. Muitos defendem que o Grupo de Cairns se tornou envelhecido e enfraquecido, particularmente sob a liderança explícita da Austrália em nome do grupo,

CENTRO BRASILEIRO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS – CEBRI

Rua Guilhermina Guinle, 127, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ 22270-060

Tel: (21) 2219-4468 • Fax: (21) 2537-5305 • E-mail: cebri@cebri.org.br

Presidente do Conselho Curador: Luiz Felipe Lampreia • Diretor Executivo: Mário Marconini

vista como bastante conservadora em seu ataque às práticas distorsivas dos dois principais blocos agrícolas mundiais.

Camargo lamentou ainda que o Grupo de Cairns, apesar de ainda cumprir importante função na defesa de países exportadores, perdeu a influência que dispunha na última rodada. Os interesses ali são muito dispersos e de difícil consenso em alguns aspectos. A estratégia do Brasil deve ser versátil e objetiva, sem ser retórica ou ingênua. Ou seja, o Brasil não deve postular vantagens e acordos que não correspondam a sua real influência no processo negociador. A melhor forma de viabilizar essa estratégia é a de "criar caso", de acusar os desrespeitos ao sistema OMC por parte dos países desenvolvidos. Segundo Camargo, esses países jamais irão reformar suas políticas agrícolas a não ser que sejam compelidos a fazê-lo.

A Cláusula da Paz no limite

A estratégia que o Brasil tem adotado de recorrer ao Órgão de Solução de Controvérsias (OSC) em casos específicos, como o da soja e do algodão, é corajosa e demonstra que o país não aceitará retrocessos na atual Rodada. O Brasil acionou os EUA e a União Européia, apesar de a Cláusula de Paz prever que até o fim do presente ano não poderia haver recurso contra medidas de defesa comercial tipo *antidumping* e/ou direitos compensatórios na área agrícola, *a menos que os países não estivessem respeitando sequer o Acordo sobre Agricultura* – o que foi o caso nas disputas da soja e do algodão. Ou seja, além de mais corajosa, a interpretação brasileira da Cláusula da Paz é mais estrita que a australiana, por exemplo, que parece entender a Cláusula de Paz como uma verdadeira moratória quanto ao uso do Órgão de Solução de Controvérsias na área agrícola.

Segundo Camargo, o Brasil pode, cada vez mais, assumir uma posição de liderança nos temas agrícolas. Combater a extensão da cláusula de paz para além de 31 de dezembro de 2003, afirma o ex-Secretário de Produção e Comercialização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, é uma tarefa que requer essa liderança. Considerando ainda o fato de o Brasil estar situado numa posição intermediária entre os países desenvolvidos e os em desenvolvimento no tocante à competitividade de sua agricultura (amplamente reconhecida em todo o mundo), demonstra ser o único em condições de denunciar de maneira efetiva os abusos das políticas de subsídios consubstanciados na *Farm Bill* dos EUA e da Política Agrícola Comum (PAC) Européia. Isto significa ainda que poderá e deverá fazer largo uso de seu direito de ação no OSC da OMC, mesmo antes do fim do prazo de vigência da 'Cláusula de Paz' (em 31/12/2003), quando suas razões forem legítimas e robustas.

Destaques e opiniões

- Os países membros do Grupo de Cairns têm posições muito díspares entre si; o Grupo é útil como entidade auxiliar na estratégia geral negociadora, embora não como instância *representativa* dos interesses de seus membros;
- Pode haver reclamação ao OSC sempre que limites acordados para a redução de tarifas e subsídios forem desrespeitados, forma como agiu o Brasil em seu litígio com os EUA, no tocante às barreiras impostas ao algodão nacional para ingresso no mercado norte-americano, no ano de 2001. A expiração da 'Cláusula da Paz' não deverá, por outro lado, afetar os tipos de subsídios incluídos na 'caixa verde';
- Esperava-se que a Europa, os Estados Unidos e o Japão adotassem uma redução (*phasing out*) progressiva de seus subsídios agrícolas, de modo a fortalecer a disciplina da OMC. O que se observou foi justamente o contrário. Desse modo, espera-se que o Brasil, como outros países em desenvolvimento, faça uso resolutivo de seus direitos no OSC já a partir da expiração da Cláusula em 1º de janeiro de 2004.

CENTRO BRASILEIRO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS – CEBRI

Rua Guilhermina Guinle,127, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ 22270-060

Tel: (21) 2219-4468 • Fax: (21) 2537-5305 • E-mail: cebri@cebri.org.br

Presidente do Conselho Curador: Luiz Felipe Lampreia • Diretor Executivo: Mário Marconini
